



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 19 de junho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4550

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 800/2025)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 800/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 800, DE 19 DE JUNHO DE 2025

Declara o São João de Amargosa como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o São João de Amargosa como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, turística e econômica.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se o São João de Amargosa como o conjunto de manifestações populares, tradições, músicas, danças, comidas típicas, símbolos, expressões artísticas, práticas religiosas e eventos que ocorrem durante o ciclo junino, especialmente nos dias que antecedem e sucedem o dia 24 de junho.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas, programas e políticas públicas voltadas:

- I – à preservação e valorização do São João de Amargosa como expressão da identidade cultural local;
- II – ao apoio a grupos e agentes culturais locais que atuam na organização e manutenção dessa tradição;
- III – à promoção do São João como atrativo turístico e cultural do município;
- IV – à documentação e registro das práticas e expressões culturais, artísticas e sociais que integram o São João de Amargosa, para fins de inventário cultural e proteção permanente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - Ba, 19 de junho de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal